

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 038/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Educação

**UNIDADE:** Conselho Estadual de Educação

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de acesso a gravação de determinada sessão extraordinária. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 038/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Conselho Estadual de Educação, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a gravação de determinada sessão extraordinária.
2. Em resposta e em recurso, o ente informou que a transmissão não existiu. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado – OGE conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o ente ao informar ao solicitante que não dispunha da gravação da 2797ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Estadual de Educação, por não ter sido gravada, e, ter disponibilizado uma cópia da Ata da referida reunião, atendeu ao disposto no artigo 11, inciso II, da Lei federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).
4. Agora, em grau recursal em 2ª Instância, o requerente apresenta reclamação acerca das decisões e faz outros apontamentos inerentes as atividades internas do referido Conselho Estadual de Educação. Nesse sentido, cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União no sentido de que "*a Lei de acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção ou*

Classif. documental

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

*transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato." (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).*

5. Considerando que o ente informou ao solicitante que não dispunha da gravação pretendida; que indicou as razões de fato da recusa do acesso pretendido; e, que enviou cópia da Ata da citada Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Estadual de Educação, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º c/c artigo 22 da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado